



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

Data

Cod. F4D00065

**PORTARIA Nº 216/PRES, de 05 de abril de 2000**

**Cria o Registro de Bens do Patrimônio Cultural Indígena.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de Junho de 1992, e com fundamento nos artigos 215, §1º e 231 da Constituição Federal,**

**RESOLVE:**

**Art.1º - Fica criado o Registro de Bens do Patrimônio Cultural Indígena.**

**Art.2º - Caberá ao Museu do Índio proceder ao registro dos bens do patrimônio cultural indígena em livro próprio.**

**Parágrafo único - O registro não é condição necessária para atestar a existência e titularidade do bem cultural.**

**Art.3º - Poderão solicitar a instauração do procedimento de registro:**

- I. as sociedades indígenas e suas comunidades;
- II. as organizações indígenas;
- III. as organizações da sociedade civil;
- IV. as instituições científicas;
- V. o Ministério Público Federal;
- VI. a Fundação Nacional do Índio;
- VII. o Índio, no caso de produção individual.

**Parágrafo único - Em qualquer hipótese, fica ressalvado o direito da sociedade indígena interessada obstar o registro de um bem integrante do seu patrimônio cultural.**

**Art.4º - A solicitação de registro deverá ser dirigida ao Diretor do Museu do Índio, acompanhada da descrição do bem e de todas as demais informações pertinentes.**

Art.5º - O registro deverá ser efetuado no prazo máximo de noventa dias, de maneira gratuita, devendo o Museu do Índio fornecer ao interessado certidão que ateste a condição do bem registrado.

Art.6º - A Fundação Nacional do Índio deverá dar ampla divulgação aos bens culturais registrados, especialmente junto às sociedades indígenas.

Parágrafo único - O Museu do Índio organizará banco de dados contendo todas as informações sobre os bens registrados.

Art.7º - Fica instituída, para funcionamento no âmbito do Museu do Índio, a Comissão Deliberativa, que deverá dirimir as dúvidas ou conflitos decorrentes do registro efetuado.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Deliberativa será composta pelos seguintes membros;

- I. um representante da Associação Brasileira de Antropologia;
- II. um representante de organização indígena de base nacional ou regional;
- III. o Diretor do Museu do Índio ou seu representante.

Parágrafo Segundo - O Diretor do Museu do Índio regulamentará o funcionamento da Comissão Deliberativa em regulamento interno.

Art.8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA FILHO  
Presidente